



CONTRATO Nº 148/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017
PROCESSO Nº. 069/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA GEO ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PROJETO DE REMEDIAÇÃO NO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, com sede na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, doravante designada CONTRATANTE, representada pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e a empresa **GEO ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA ME**, sediada na Alameda das Margaridas, nº 352, Vila Jardim, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.768.929/0001-70**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR SAMIR FILIPPIN MOHALLEM**, portador da cédula de identidade RG nº 28.800.547-8, e inscrito no CPF sob nº 300.713.098-02, têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, sob o n.º 005/2017, devidamente homologada conforme fls. 790 do Processo n.º 069/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PROJETO DE REMEDIAÇÃO NO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos e proposta de fls. 650/662, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações contidas nos Anexos que fazem parte integrante do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A duração do Contrato será de até 14 (quatorze) meses, contados a partir da data estipulada para início do serviço, devidamente estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as disposições do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato constitui a importância de **R\$ 187.370,00** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários da Dotação :

Ficha 2017/0422

Unidade 021301 Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Funcional 18.541.0018.2046.0000 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 100 123

Fonte de Recurso 0 0142

4.2. Empenho n.º ____/____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado “ad mensuram” nos prazos e percentuais constantes do Cronograma Físico Financeiro constante deste edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento.



Folha
Nº

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no item 15 do edital.
5.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e mediante **entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório**, correspondentes ao mês de execução dos serviços e após o **fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93**:

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar:

5.3.1.1. A modalidade e o número da licitação;

5.3.1.2. O número do empenho e/ou contrato respectivo.

5.3.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da Contratada relativamente à execução do Contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3.4. Em razão do estipulado nos itens anteriores, fica vedado à contratada fazer uso da nota fiscal para fins de financiamento ou "descontos" em instituições bancárias, financeiras e empresas de "factoring".

5.4. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do Contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida tomando-se por base os índices de correções estabelecidos pelo governo em vigor.

7.2. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º 185, centro, em Novo Horizonte/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07,30 às 11:00 e das 12,30 às 17 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do serviço contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

8.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

8.3.1. Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3.2. Manter em dia, durante a vigência do Contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.2.1. A não obediência à essa determinação, acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Contrato.

8.3.3. É vedado à CONTRATADA a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que possa frustrar a finalidade do presente contrato ou prejudicar a execução do seu objeto.

8.3.4. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

9.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte obrigará-se a:



Folha
Nº

Fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução, através de seu Diretor, pelo telefone (17) 3543-1766 ou e-mail meioambiente@novohorizonte.sp.gov.br, quaisquer informações e esclarecimentos sobre o serviço a ser executado.

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta – Das condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto da licitação, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. O responsável pela fiscalização deverá acompanhar a execução do contrato, podendo efetuar verificação do serviço, bem como o cronograma de sua execução.

10.3. Fica credenciado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte para fiscalização do Contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o Senhor Mauro Zanelatto Junior, da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Caberá ao(a) Sr. MAURO ZANELATTO JUNIOR, portador(a) do R.G. sob n.º 296393010 e inscrito no CPF/MF sob n.º 313.852.318-82, representante da Contratada, a responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

11.1.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Definitivamente, mediante **Termo Circunstanciado**, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "b", obedecendo ainda o disposto no art. 73, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de **R\$ 116.982,41** (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), sob a forma de Apólice Seguro Garantia, nº **014142017000107750066121**, da seguradora **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**, com vigência de 21/11/2017 à 21/01/2019.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E, ou pela rescisão do Contrato, se esta ocorrer por culpa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, após verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração.

12.3. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada deverá providenciar sua imediata complementação.

12.4. Até que isso ocorra, para que o contrato não fique descoberto, deverá ser efetuada a caução em dinheiro, no limite do valor devido pela contratada ou efetuado desconto sobre os créditos da contratada junto à Administração.

12.5. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

12.6. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.



Folha
Nº

- c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima terceira.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Foro do presente Contrato é o da Comarca de Novo Horizonte/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do Edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2017

DR. TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Samir Fillipin Mohallen
GEO ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO
DE ÁREAS CONYAMINADAS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82

Mauro Zanelatto Junior
RG: 29.639.301-0
CPF: 313.852.318-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

CONTRATADA: GEO ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONYAMINADAS LTDA ME

CONTRATO Nº: 148/2017

PROCESSO Nº 069/2017

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PROJETO DE REMEDIAÇÃO NO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos, que fazem parte deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sr. Samir Fillipin Mohallen

GEO ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONYAMINADAS LTDA ME

Contratada

geoanlitica5@gmail.com